



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 39/2024 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 14 de novembro de 2024

Dispõe sobre a realização de matrícula condicional nos cursos de Pós-Graduação do IFPB no período 2025.1 e dá outras providências.

A Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo decreto presidencial de 18/10/2022, publicado no diário Oficial da União do dia 19/10/2022, considerando:

- I. A Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e dá outras providências;
- II. O estatuto do IFPB, com base no art. 16, inciso I e no art. 17, inciso XVI;
- III. O contido no processo 23381.006056.2024-11 do IFPB,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada *ad referendum* a efetivação de matrículas condicionadas nos cursos de Pós-Graduação do IFPB, no período 2025.1, para candidatos(as) de instituições públicas e privadas de ensino que foram aprovados nos Processos Seletivos.

Art. 2º A matrícula condicional é procedimento do ato administrativo da matrícula, que somente será concluído com a matrícula definitiva após a apresentação da documentação exigida, conforme edital de seleção.

Art. 3º Será concedida a matrícula condicionada:

- I. O(A) candidato(a) que não possa apresentar, no momento da matrícula, o comprovante de conclusão do curso de graduação (certidão ou diploma e histórico final);
- II. O(A) candidato(a) terá o prazo máximo de **até 22 de maio de 2025** para entregar os comprovantes, mencionados no artigo 3º, na Coordenação de Controle Acadêmico do Campus ao qual está sendo matriculado.

Art. 4º Caso o(a) candidato(a) descumpra os requisitos impostos na matrícula condicional, não obterá a matrícula definitiva e perderá o direito a vaga, mesmo após estar inserido(a) nas turmas e diários de classe.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho Superior do IFPB

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, REITOR(A) - CD1 - REITORIA**, em 14/11/2024 12:43:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 14/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 633662

Verificador: 9279bae40e

Código de Autenticação:



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOAO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9706